



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CONTRATO Nº 09 /2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE COPA E DE LIMPEZA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA EXCLUSIVA ÚTIL EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP.

Aos 27 dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito (2018), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr^a. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na Rua 82, Nº 400, Setor. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Fernando Tibúrcio Peña**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1637278 SSP/GO e do CPF n.º 423.232.311-20, com domicílio funcional no endereço indicado, e de outro lado a empresa **Exclusiva Útil Equipamentos EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.666.638/0001-30, com sede na Av. Araguaia, nº 807, Quadra 56, Lote 91, Setor Central, CEP. 74.055-230, Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. Lucas Gabriel Oliveira Gontijo**, brasileiro, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 4532764-2º via – DGPC/GO e do CPF n.º 024.938.951-77, residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **fornecimento de alimentos, materiais de copa e de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2018, lote 03 e 06**, objeto do **Processo nº 201800013001011, de 23/03/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis federais n^{os} 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela de nº 147/2014, Lei Estadual 17.928/2012 e Decretos Estaduais n^{os} 7.468/2011,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

7.466/2011 e 7.804/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentos, materiais de copa e de limpeza, pela CONTRATADA, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisições da Administração, nas quantidades, especificações e valores abaixo discriminados:

LOTE 3 (LIVRE CONCORRÊNCIA)

ITEM	Código	Descrição do Item	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	62682	Bule de alumínio com alça em madeira reforçada. 2 litros.	Un	4	54,00	216,00
02	69475	Bule de alumínio com alça em madeira reforçada. 3 litros.	Un 3 litros	5	65,58	327,90
03	69476	Caçarola de alumínio com alça em madeira reforçada. 2 litros.	Un 2 litros	5	33,20	166,00
04	35973	Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6).	Un	45	8,35	375,75
05	35975	Mexedor plástico para café palheta cristal pacote com 250 un	Pct c/ 250 unid	12	8,66	103,92
06	2314	Copo de vidro (falso cristal), capacidade de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo.	Un	45	4,41	198,45
07	25967	Copo descartável para água em plástico transparente, capacidade para 200 (duzentos) ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa. 100 (cem) pacotes por caixa. Caixa com 3.000 unidades.	Cx c/ 3.000 unid	150	79,86	11.979,00
08	25966	Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 gramas, sem tampa, 100 (cem) pacotes por caixa. Caixa com	Cx c/ 5.000 unid	45	42,97	1.933,65



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		5.000 unidades.				
09	46971	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inox, com ampola de vidro, com base de silicone à prova de quedas e choques. Alça fixa e válvula de pressão. Capacidade para 1,8 litros.	Un	8	115,00	920,00
10	50601	Garrafa térmica para café em polipropileno. Alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca. Cores preta e azul. Capacidade para 1 (um) litro, líquidos quentes e frios, ampola de vidro.	Un	8	45,00	360,00
11	61330	Guardanapo de papel, folha simples branco (pequeno), 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades.	Pct c/ 50 unid	300	2,09	627,00
12	2328	Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade. Peso mínimo de 700 g.	Un	9	35,54	319,86
13	6488	Jarra para água em inox continental, capacidade de 1,5 litros, fabricada em aço inoxidável. Acabamento em alto brilho higiênico. Altura mínima de 15 cm, largura mínima de 10 cm, profundidade mínima de 15 cm. Peso mínimo de 500 g.	Un	12	84,34	1.012,08
14	3301	Papel toalha, medidas 20 cm x 20,5 cm, extra-luxo. Acabamento interfolhadas, 100% fibras naturais, cor branco extra. Pacote com 1.000 toalhas (unidades).	Pct c/ 1.000 unid	38	12,46	473,48
15	35981	Taça de vidro para água (tipo Bistrô), capacidade para 300 (trezentos) ml. Diâmetro mínimo de 8 cm e boca com mínimo de 7 cm. Altura com medida mínima de 15 cm. Peso mínimo de 200 g.	Un	45	6,69	301,05
16	1486	Xícara para café, em porcelana extra-branca, com pires. Capacidade de 90 ml. Xícara com	Un	90	12,00	1.080,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		diâmetro de 5,5 cm, altura mínima de 6,5 cm. Pires redondo com diâmetro mínimo de 11 cm.				
17	53027	Cafeteira elétrica. Voltagem: 110 - 220 V (Bivolt). Potência mínima: 500 Watts. Cor: preta. Material: inox. Medidas máximas: 30 cm (altura) x 25 cm (largura) x 20 cm (profundidade). Capacidade: mínimo de 15 xícaras. Tipo de café: em pó.	Un	2	97,93	195,86
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						20.590,00

LOTE 6 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

ITEM	Código	Descrição do Item	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	62682	Bule de alumínio com alça em madeira reforçada. 2 litros.	Un	1	63,59	63,59
02	69475	Bule de alumínio com alça em madeira reforçada. 3 litros.	Un 3 litros	1	75,17	75,17
03	69476	Caçarola de alumínio com alça em madeira reforçada. 2 litros.	Un 2 litros	1	42,80	42,80
04	35973	Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6).	Un	15	8,35	125,25
05	35975	Mexedor plástico para café palheta cristal pacote com 250 un	Pct c/ 250 unid	3	8,66	25,98
06	2314	Copo de vidro (falso cristal), capacidade de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo.	Un	15	4,41	66,15
07	25967	Copo descartável para água em plástico transparente, capacidade para 200 (duzentos) ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa. 100 (cem) pacotes por caixa. Caixa com 3.000 unidades.	Cx c/ 3.000 unid	50	79,86	3.993,00
08	25966	Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 gramas,	Cx c/ 5.000 unid	15	42,97	644,55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		sem tampa, 100 (cem) pacotes por caixa. Caixa com 5.000 unidades.				
09	46971	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inox, com ampola de vidro, com base de silicone à prova de quedas e choques. Alça fixa e válvula de pressão. Capacidade para 1,8 litros.	Un	2	115,00	230,00
10	50601	Garrafa térmica para café em polipropileno. Alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca. Cores preta e azul. Capacidade para 1 (um) litro, líquidos quentes e frios, ampola de vidro.	Un	2	45,00	90,00
11	61330	Guardanapo de papel, folha simples branco (pequeno), 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades.	Pct c/ 50 unid	100	2,09	209,00
12	2328	Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade. Peso mínimo de 700 g.	Un	3	35,54	106,62
13	6488	Jarra para água em inox continental, capacidade de 1,5 litros, fabricada em aço inoxidável. Acabamento em alto brilho higiênico. Altura mínima de 15 cm, largura mínima de 10 cm, profundidade mínima de 15 cm. Peso mínimo de 500 g.	Un	3	84,34	253,02
14	3301	Papel toalha, medidas 20 cm x 20,5 cm, extra-luxo. Acabamento interfolhadas, 100% fibras naturais, cor branco extra. Pacote com 1.000 toalhas (unidades).	Pct c/ 1.000 unid	12	12,46	149,52
15	35981	Taça de vidro para água (tipo Bistrô), capacidade para 300 (trezentos) ml. Diâmetro mínimo de 8 cm e boca com mínimo de 7 cm. Altura com medida mínima de 15 cm. Peso mínimo de 200 g.	Un	15	6,69	100,35
16	1486	Xícara para café, em porcelana extra-branca, com pires. Capacidade de 90 ml. Xícara com	Un	30	12,00	360,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		diâmetro de 5,5 cm, altura mínima de 6,5 cm. Pires redondo com diâmetro mínimo de 11 cm.				
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						6.535,00

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do presente instrumento contratual quanto ao seu objeto, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Terceira - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I.- Termo de Referência;
- II.- Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Subcláusula terceira – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Subcláusula quarta – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula quinta – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subcláusula sexta – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. Entregar os produtos em conformidade com a Cláusula Quarta e demais disposições deste contrato.
- II. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato.
- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- IV. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- V. Sujeitar-se as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- VI. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Subcláusula sétima - Sempre que o **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e atestá-lo em conformidade com o especificado.
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos.
- III. Definir o local de entrega dos produtos.
- IV. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- V. Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos, e rescindi-lo, unilateralmente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do termo de referência e proposta da **CONTRATADA**.

VIII. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização.

IX. Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Subcláusula primeira – A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme demanda, iniciando após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Subcláusula segunda – A entrega será definida pelo Setor competente, conforme demanda, respeitando a quantidade estimada total prevista neste contrato.

Subcláusula terceira – Os produtos serão entregues, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Estado da Casa Civil, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com endereço na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, CEP 74015-908, Goiânia, Goiás, conforme demanda e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

Subcláusula quarta – Caso necessário, deverão ser encaminhadas amostras para análise das características e verificação dos padrões exigidos, tendo a Administração 5 (cinco) dias úteis para esse fim. Encerrado o prazo de análise, será feita a entrega definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do procedimento licitatório, caso o produto esteja de acordo com os requisitos exigidos, ou comunicado o fornecedor para que proceda aos ajustes necessários, se alguma característica não tiver sido observada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda – A gestão deste Contrato, pela **CONTRATANTE**, ficará a cargo de servidor a ser designado especialmente para esse fim, por meio de Portaria do Titular da Secretaria de Estado da Casa Civil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Subcláusula primeira – O valor total anual do presente Contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 27.125,00 (vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais).

Subcláusula segunda – Os preços unitários contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são aqueles descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Subcláusula terceira – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão neste exercício, à conta das Dotações Orçamentárias nºs 2018.11.01.04.122.4001.4001.03.100 e 2018.11.01.04.122.4001.4001.04.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00295 e 00009, todas de 09/07/2018, nos valores de R\$ 12.866,10 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos) e R\$ 195,86 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, emitidas pela seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil, totalizando para o ano corrente a quantia de R\$ 13.061,96 (treze mil, sessenta e um reais e noventa e seis centavos) e R\$ 14.063,04 (quatorze mil, sessenta e três reais e quatro centavos) na dotação específica do próximo exercício.

Subcláusula quarta – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Gestão, Planejamento, Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Subcláusula terceira – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na **conta corrente nº 1636-6, OP. 003, Agência 2079, do Banco Caixa Econômica Federal**, em nome da **CONTRATADA**.

Subcláusula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subcláusula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, estabelecidas nos arts 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei federal 10.520/2002 e arts. 80,81 e 82 da Lei Estadual 17.928/2012, no que couber.

Subcláusula segunda – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 27 dias do mês de dezto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:


Fernando Tibúrcio Peña
Secretário de Estado da Casa Civil


Leila Maria Cunha Prudente
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:


Lucas Gabriel Oliveira Gontijo
Diretor Administrativo